

## **Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais**

Comarca de Jaraguá do Sul – SC

**AUTOS Nº 5000425-32.2026.8.24.0536**

*Recuperação Judicial*

**Deligel Distribuidora Ltda. e MLG Congelados Ltda.**, já qualificadas, por seus advogados, nos autos do pedido de Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento às determinações constantes na r. decisão proferida ao Evento 10, apresentar **Emenda à Petição Inicial**, nos termos abaixo.

1. No despacho de evento 10, este Juízo determinou a intimação das Requerentes para que emendassem a inicial, a fim de **(i)** esclarecer a viabilidade atual da operação empresarial diante dos prejuízos acumulados informados nos balanços acostados a exordial; **(ii)** pormenorizar o passivo total das Requerentes, considerando que o pedido de recuperação judicial foi valorado em R\$ R\$ 5.615.998,82.
2. Inicialmente, no que tange à viabilidade da operação, faz-se necessário explicitar que o cenário retratado na exordial corresponde a uma situação conjuntural e transitória, e não a um quadro de inviabilidade estrutural da atividade empresarial. A crise econômico-financeira enfrentada não decorre de esgotamento do objeto social, perda de mercado ou paralisação da atividade produtiva, mas da convergência de fatores macroeconômicos, setoriais e internos que, ao longo do tempo, comprometeram de forma significativa o fluxo de caixa e culminaram na apuração dos prejuízos recentemente registrados.
3. Os prejuízos contábeis registrados nos exercícios anteriores devem ser interpretados dentro do contexto de deterioração progressiva do fluxo de caixa, marcada por: (i) elevação expressiva do custo de insumos e matérias-primas; (ii) aumento das despesas financeiras decorrente da necessidade de captação de capital de giro em condições onerosas; (iii) retração do crédito no mercado; e (iv) concentração de passivos exigíveis em

### **São Paulo / SP**

Rua do Rócio, 350  
Ed. Atrium, IX, Cj. 51  
Vila Olímpia, CEP 04552-000

### **Curitiba / PR**

Av. do Batel, 1647  
Ed. Landmark, Batel, sala 804  
Batel, CEP 80420-090

### **Florianópolis / SC**

Rod. José Carlos Daux, 5500  
Torre Jurerê A, sala 413  
Saco Grande, CEP 88032-000

curto prazo. Trata-se, portanto, de um quadro típico de estrangulamento financeiro, e não de inviabilidade operacional.

4. É fundamental distinguir prejuízo contábil de inviabilidade empresarial. O resultado negativo apurado decorre, em grande medida, da incidência de despesas financeiras elevadas, encargos sobre passivos acumulados e provisões contábeis, fatores que impactam o resultado do exercício, mas não eliminam a capacidade produtiva nem a aptidão de geração de receita da empresa. A estrutura econômica da atividade permanece íntegra.

5. As Requerentes continuam exercendo regularmente seu objeto social no ramo de fabricação e comércio de sorvetes, mantendo parque fabril ativo, maquinário em funcionamento, contratos com fornecedores, empregados regularmente contratados e carteira de clientes expressiva. Não houve paralisação das linhas de produção ou perda abrupta de mercado que indicasse esvaziamento da atividade. O que se verifica é um desequilíbrio financeiro decorrente da pressão sobre capital de giro, aumento de custos operacionais, elevação de despesas financeiras e concentração de obrigações em curto prazo.

6. A empresa conserva sua presença comercial e mantém fluxo de faturamento recorrente, ainda que pressionado pelas dificuldades financeiras. A continuidade operacional demonstra que o produto possui aceitação no mercado, que os canais de distribuição permanecem ativos e que há demanda efetiva pelos bens produzidos. Esses elementos são incompatíveis com um cenário de inviabilidade estrutural.

7. O desequilíbrio identificado é eminentemente financeiro: há descompasso entre geração de caixa operacional e exigibilidade do passivo acumulado. A concentração de dívidas no curto prazo, aliada à elevação dos encargos financeiros, comprometeu a liquidez e impôs restrições severas ao capital de giro, afetando a capacidade de investimento e de reorganização espontânea.

8. Acresce a esse cenário a identificação de fragilidades gerenciais verificadas ao longo dos últimos exercícios, especialmente no que se refere ao planejamento financeiro e à política de alavancagem adotada. No contexto de expansão da atividade, optou-se por estratégia comercial voltada à consolidação da marca no mercado regional, com foco no atendimento de grandes redes de atacado e varejo. Embora essa diretriz tenha ampliado o volume de vendas e fortalecido a presença comercial da empresa conforme era programado, implicou em relevante compressão das margens, diante da necessidade de concessões comerciais mais expressivas, alongamento de prazos e realização de investimentos para adaptação da estrutura operacional.

9. Em paralelo, a ampliação territorial da distribuição exigiu expansão das rotas logísticas e aumento da estrutura de transporte, circunstância que elevou os custos fixos e operacionais. Parte dessas rotas revelou-se economicamente pouco eficiente, sobretudo

em cenário de alta nos preços dos combustíveis e de incremento nas despesas de manutenção da frota refrigerada, essencial à atividade desenvolvida.

10. A conjugação dessas escolhas estratégicas com a elevação do custo do capital intensificou o descompasso entre geração de caixa e exigibilidade do passivo, contribuindo para o agravamento da crise financeira. Ainda assim, tais fatores não traduzem inviabilidade da atividade empresarial, mas indicam que o desequilíbrio está concentrado na estrutura financeira e no modelo de gestão anteriormente adotado, permanecendo íntegra a capacidade produtiva e a inserção mercadológica da empresa.

11. Diante desse diagnóstico, já foram implementadas medidas internas voltadas à reestruturação administrativa e ao reequilíbrio operacional da atividade, compreendendo a revisão de contratos, o redimensionamento de despesas fixas, o fortalecimento dos controles financeiros e a racionalização dos processos produtivos. Procedeu-se à reavaliação das margens por canal de venda, à renegociação com fornecedores estratégicos e à readequação do planejamento orçamentário, com projeções mais conservadoras e alinhadas à real capacidade de geração de caixa.

12. Sob a perspectiva estratégica, está sendo promovida a reorientação do modelo de expansão anteriormente adotado. A atuação comercial vem sendo redirecionada para a priorização de regiões geograficamente mais próximas ao parque fabril, com o objetivo de reduzir o custo logístico unitário, aumentar a eficiência das rotas e otimizar o aproveitamento da frota refrigerada. As rotas historicamente deficitárias estão sendo submetidas a análise técnica individualizada, com vistas à sua descontinuidade, redimensionamento ou consolidação, buscando maior densidade de entregas e melhor correlação entre custo operacional e receita gerada.

13. No âmbito produtivo, está sendo implementada política de adequação do volume de produção à demanda efetivamente observada, superando-se a lógica anterior de crescimento orientado primordialmente à expansão de mercado. Encontra-se em curso o enxugamento planejado da capacidade utilizada, com ajuste de turnos, racionalização do consumo de insumos e fortalecimento dos controles de estoque, medidas que visam à redução do capital imobilizado e à mitigação de perdas operacionais. A produção passa a ser progressivamente orientada por critérios de rentabilidade, giro e contribuição marginal, com priorização das linhas que apresentam melhor desempenho econômico.

14. Essas providências demonstram que a administração das Requerentes não apenas reconheceu as fragilidades diagnosticadas, como está adotando medidas concretas, estruturadas e fundamentadas para corrigir distorções do modelo de gestão anterior. A consolidação plena desses ajustes, todavia, depende da estabilização do passivo e da reorganização coordenada das obrigações, cenário que se viabiliza com a tutela recuperacional, apta a interromper o ciclo de constrições individuais e permitir a implementação integral do plano de soerguimento empresarial.

15. A viabilidade, portanto, não depende da reconstrução da atividade, que permanece existente e funcional, mas da reestruturação do passivo e da recomposição do capital de giro. A operação empresarial é economicamente útil, socialmente relevante e potencialmente lucrativa quando liberada da pressão imediata do endividamento concentrado.

16. Importa destacar que o instituto da Recuperação Judicial se destina justamente a empresas que, embora momentaneamente descapitalizadas, conservam viabilidade econômica. A manutenção da atividade produtiva, dos empregos e da circulação de riquezas demonstra que o núcleo empresarial está preservado, sendo plenamente possível a reversão gradual dos prejuízos mediante reestruturação adequada.

17. Assim, em atendimento à determinação expressa deste Juízo, entendem as Requerentes, que resta esclarecido que os prejuízos acumulados não configuram inviabilidade definitiva, mas refletem momento excepcional de crise financeira e gerencial, superável por meio das medidas de reorganização já iniciadas e daquelas que, oportunamente, serão detalhadas no Plano de Recuperação Judicial.

18. Ademais, no que concerne aos esclarecimentos relativos ao passivo total das Requerentes, impõe-se destacar que a diferença entre o valor indicado na inicial e os montantes evidenciados nas certidões de protesto e relatórios fiscais decorre da própria estrutura normativa da Recuperação Judicial, que delimita quais créditos se submetem ao concurso e quais permanecem regidos por disciplina jurídica própria.

19. O montante de R\$ 5.615.998,82 corresponde exclusivamente aos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, abrangendo obrigações trabalhistas, quirografárias e aquelas titularizadas por microempresas e empresas de pequeno porte (Evento 1, Doc. 8, fls. 2/4). É este universo de créditos concursais que compõe o valor atribuído à causa, pois são eles que serão objeto de reestruturação no âmbito do presente processo.

20. Paralelamente, a documentação constante nos autos, evidencia a existência de credores extraconcursais, notadamente instituições financeiras e cooperativas, cujos créditos somam R\$ 17.421.322,44 (Evento 1, Doc. 8, fl. 5). Tais obrigações, embora componham o endividamento global das Requerentes, não se submetem aos efeitos da recuperação, seja por sua natureza jurídica, seja pela incidência da regra prevista no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Ainda assim, integram o cenário financeiro que demonstra a extensão da crise enfrentada.

21. A maior parcela do endividamento, contudo, é representada pelo passivo fiscal, o qual, por expressa disposição do art. 187 do Código Tributário Nacional, não se sujeita ao concurso de credores. No caso concreto, o Grupo Paviloche apresenta um passivo fiscal Municipal de R\$ 1.384,28, Estadual de R\$ 38.646.979,60, e Federal de R\$ 20.308.151,27, os quais totalizam R\$ 58.956.515,15 (Evento 1, Doc. 17). As certidões de protesto

acostadas aos autos refletem essa realidade, registrando protestos de Certidões de Dívida Ativa em valores expressivos, como R\$ 2.889.482,61 e R\$ 1.960.631,45, além de títulos privados de elevada monta (constantes no Quadro Geral de Credores, Evento 1, Doc. 08), como obrigação protestada no valor de R\$ 3.011.337,32 (Evento 1, Doc. 15).

#### Quadro de Composição da dívida do Grupo Paviloche

Categoria do Crédito	Natureza / Especificação	Valor (R\$)	Doc.
Concursal	Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial	R\$ 5.615.998,82	Doc. 8 – fls. 2/4
Extraconcursal	Créditos extraconcursais (instituições financeiras e cooperativas)	R\$ 17.421.322,44	Doc. 8 – fl. 5
Extraconcursal	Passivo Fiscal Municipal	R\$ 1.384,28	Doc. 17 – fls. 4; 18/19
Extraconcursal	Passivo Fiscal Estadual	R\$ 38.646.979,60	Doc. 17 – fls. 5; 20/21
Extraconcursal	Passivo Fiscal Federal	R\$ 20.308.151,27	Doc. 17 – fls. 6/16; 22/34
<b>Total Geral do Endividamento</b>		<b>R\$ 81.993.836,41</b>	

22. Desse modo, o valor indicado na relação de credores sujeitos à Recuperação Judicial representa apenas a parcela do passivo concursal, que somado ao passivo extraconcursal, incluindo o passivo fiscal, totalizam R\$ 81.993.836,41, refletindo a totalidade das obrigações que compõem a crise econômico-financeira das Requerentes.

23. Importa salientar, ademais, que embora os créditos extraconcursais e fiscais não se submetam diretamente aos efeitos do concurso, o processamento da Recuperação Judicial cria ambiente institucional mais estável e previsível, favorecendo a reorganização global das finanças empresariais. A suspensão das execuções em face dos créditos concursais, a preservação da atividade produtiva e a reorganização estruturada do passivo permitem às Requerentes restabelecer fluxo de caixa e capacidade de geração de receita, circunstâncias que repercutem positivamente também na possibilidade de negociação, parcelamento e regularização dos débitos extraconcursais e tributários.

24. Por fim, salienta-se que a lista de credores foi devidamente encaminhada ao endereço eletrônico indicado na decisão de Evento 10, em estrito cumprimento à determinação judicial, conforme requerido por este Juízo (Doc. 2).

25. Diante do integral cumprimento das providências determinadas na decisão de Evento 10, requerem as Requerentes seja recebida a presente emenda à inicial, com a consequente análise dos esclarecimentos prestados, determinando-se o regular prosseguimento do feito, inclusive com a designação e realização da constatação prévia mencionada por este Juízo, para, ao final, uma vez constatados os requisitos legais, ser deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

**Florianópolis/SC, 5 de março de 2026.**

**Felipe Lollato**

OAB 19.174/SC

**Francisco Rangel Effting**

OAB 15.232/SC

**Lauana Ghorzi Ribeiro**

OAB 37.139/SC

**Maria Herta Dias Debus**

OAB 71.619/SC